AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG)

Câmara Municipal de Campo Belo (929986)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para remoção do carpete existente, fornecimento e instalação de 61 m² de carpete em manta/rolo, cor azul royal, com superfície têxtil 100% nylon (poliamida), própria para tráfego comercial pesado, incluindo remoção, preparação pontual da base, fixação, acabamentos, limpeza e destinação dos resíduos, conforme Termo de Referência (Anexo I).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 11.577,19 (onze mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 29/10/2026 às 08h

Até 10/11/2026 às 07h59

PERÍODO DE LANCES

De 10/11/2026 às 08h

Até 10/11/2026 às 14h

PREFERENCIAL PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

CONTRATAÇÃO Nº 50/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133,

de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 10/11/2026

Horário da Fase de Lances: das 08h às 14h (horário de Brasília)

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

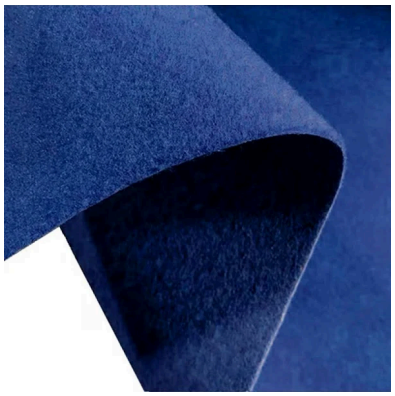
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para remoção do carpete existente, fornecimento e instalação de 61 m² de carpete em manta/rolo, cor azul royal, com superfície têxtil 100% nylon (poliamida), própria para tráfego comercial pesado, incluindo preparação pontual da base, fixação, acabamentos, limpeza e destinação dos resíduos, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Especificação dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	● Fornecimento e instalação de carpete em manta/rolo, cor azul royal, superfície 100% nylon/poliamida, uso comercial pesado, espessura total de 6,0 a 6,6 mm, admitindo pelo cortado ou bouclé; inclui retirada do existente, preparação pontual da base, instalação, acabamentos e descarte. CATSER aproximado: 6041. Valor estimado unitário: R$ 189,79/m². Valor estimado global: R$ 11.577,19. Características completas: Anexo I. **Imagem meramente ilustrativa:**	61 m²

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

1.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL do item único, abrangendo a retirada, o fornecimento, a instalação e todos os serviços acessórios, observadas as exigências deste Aviso e do Termo de Referência (Anexo I).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico *https://www.gov.br/compras/pt-br*.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada. A oferta inicial informada no sistema comprasgov, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R$XX,XX), para o item, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. A vistoria do local é facultativa, mediante agendamento pelo telefone (35) 2335-0277. O fornecedor que não a realizar deverá apresentar Declaração de Opção pela Não Realização de Vistoria, conforme item 4.7 do Termo de Referência, no momento definido para os documentos complementares/habilitação.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h da data a ser indicada na publicação oficial neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitada a proposta ajustada e os documentos complementares pelo sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando cabível. A amostra física e a ficha técnica observarão prazo próprio de até 5 (cinco) dias úteis, conforme o item 5.3.3 e o Anexo I.

5.3.1. A proposta ajustada deverá discriminar o valor global do item único e identificar a marca, o modelo e as características técnicas do carpete, considerando todos os custos de remoção, fornecimento, preparação pontual, instalação, transporte, acabamento e descarte previstos no Termo de Referência.

5.3.2 Cumpre ao participante a responsabilidade pela elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

5.3.3. Durante o julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar e antes da habilitação, será exigida amostra física do carpete ofertado e ficha técnica do fabricante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo Compras.gov.br. A amostra será entregue na Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo/MG. A análise seguirá critérios objetivos do Anexo I; rejeição ou não entrega, devidamente fundamentadas, poderão implicar desclassificação da proposta e convocação do próximo classificado.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço global e, após a fase de lances, tiver a proposta aceita, a amostra aprovada e a habilitação confirmada, observadas as disposições deste Aviso e seus anexos.

5.4.2 O órgão contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (final e unitários);

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11.3. É facultada a vistoria prévia. O fornecedor que não a realizar deverá apresentar a Declaração de Opção pela Não Realização de Vistoria, conforme Anexo II, preferencialmente com a proposta ajustada e, obrigatoriamente, antes da conclusão da habilitação. A ausência de vistoria, suprida pela declaração, não implica inabilitação.

5.11.2. A rejeição fundamentada da amostra ou sua não apresentação no prazo implicará a não aceitação da proposta, observadas as diligências cabíveis e a convocação do próximo fornecedor classificado.

5.11.1. Antes da aceitação definitiva da proposta e da habilitação, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Compras.gov.br a entregar amostra física do carpete, acompanhada da ficha técnica do fabricante, em até 5 (cinco) dias úteis, no endereço da Câmara Municipal. A amostra será avaliada nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para a habilitação estão especificados no item 8 do Termo de Referência (Anexo I). Serão conferidos somente após a aceitação da proposta e aprovação da amostra, conforme as regras de participação previstas neste Aviso.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se o Agente de Contratação responsável pela habilitação conseguir lograr êxito em consultar em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das participantes, desde que possam ser verificadas imediatamente, **exceto para documentos de qualificação técnica específicos**.

6.3.3. Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter o documento correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no SICAF, a participante será convocada a encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste documento, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O objeto será executado de uma só vez, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida após aprovação da amostra e formalização da contratação. A garantia mínima será de 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo, conforme Anexo I.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 4% (quatro. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência quanto à descrição técnica do objeto, prevalecerão as especificações do Termo de Referência (Anexo I), observadas as regras deste Aviso e da legislação pertinente.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência (texto integral ao final deste Aviso).

9.13.2. ANEXO II – Declaração de Opção pela Não Realização de Vistoria (modelo ao final).

Campo Belo/MG, 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
***.418.226-**
THIAGO LOPES ALVARENGA
28/10/2026 16:13:28
Assinatura digital avançada.

Thiago Lopes Alvarenga
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para remoção do carpete existente, fornecimento e instalação de carpete novo na cor azul royal, inclusive materiais de fixação, acabamentos, limpeza, destinação dos resíduos e demais serviços necessários à perfeita execução, nas dependências da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

O objeto será contratado de forma integrada, em item único, por envolver etapas interdependentes de remoção, preparação da base, fornecimento e instalação, com responsabilidade integral da contratada pela qualidade final.

1.2. Descrição do item e quantitativo

ITEM 1 – REMOÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE EM MANTA, COR AZUL ROYAL. Quantidade estimada: 61 m² (sessenta e um metros quadrados). Dimensões de referência do ambiente: 6,80 m × 8,95 m (área geométrica aproximada de 60,86 m²). A contratada deverá conferir as medidas antes da instalação. Perdas técnicas decorrentes de recortes, ajustes e emendas, bem como todo o material necessário ao acabamento, deverão estar incluídas no preço, sem medição adicional de sobras. O quantitativo contratual somente poderá ser alterado mediante formalização regular.

Especificações mínimas do carpete: destinado a uso comercial e tráfego comercial pesado; cor azul royal, em tonalidade aprovada previamente pela fiscalização; fornecimento em manta/rolo; superfície têxtil composta por 100% nylon (poliamida), fabricada pelo sistema tufting, com acabamento em pelo cortado ou em laços (bouclé), ou tecnologia equivalente, desde que comprovadamente adequada ao tráfego comercial pesado; controle eletrostático permanente; espessura total mínima de 6 mm, admitida tolerância positiva de até 10% (limite de 6,6 mm, não se admitindo espessura inferior a 6 mm); bases compatíveis com instalação colada; comportamento quanto à inflamabilidade comprovado por ensaio ASTM D2859 ou norma tecnicamente equivalente; produto novo, uniforme, sem falhas, manchas ou desfiamentos.

Deverão estar incluídos adesivos próprios para carpete, preferencialmente sem tolueno, cordões, perfis e materiais de acabamento compatíveis com o produto. Admitem-se marcas, modelos e soluções construtivas equivalentes, desde que cumpram todos os requisitos mínimos, inclusive composição em nylon/poliamida e espessura total de pelo menos 6 mm.

O fornecimento e a instalação deverão observar integralmente as especificações deste Termo de Referência, não sendo admitida substituição da composição em nylon/poliamida por polipropileno.

1.3. Divergências de especificação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

Em caso de divergência entre o cadastro do objeto em sistema eletrônico e a descrição detalhada deste Termo de Referência, prevalecerá esta última, observadas as regras do edital ou aviso de contratação.

1.4. Vigência

A contratação poderá ser formalizada mediante nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto ocorrerá em parcela única, observado o prazo estabelecido no item 5 deste Termo de Referência, abrangendo a remoção do carpete existente, o fornecimento e a instalação do novo revestimento, os acabamentos e a destinação dos resíduos.

O recebimento, o pagamento e as obrigações de garantia observarão as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, permanecendo exigíveis as responsabilidades da contratada após o recebimento definitivo, quando cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade

O carpete existente apresenta desgaste decorrente do uso prolongado, inclusive manchas e pontos de deterioração, prejudicando a aparência, a conservação, a higiene e a segurança do ambiente. A substituição visa assegurar condições adequadas de utilização dos espaços institucionais por servidores, vereadores e cidadãos, preservando a funcionalidade e o conforto das instalações.

2.2. Adequação da solução proposta

A contratação conjunta da retirada do revestimento antigo e da instalação de novo carpete evita incompatibilidades de execução e permite responsabilização de um único prestador pelo resultado final. A escolha de revestimento para tráfego intenso e de instalação com fixação adequada tem por objetivo durabilidade, facilidade de manutenção e prevenção de descolamentos e tropeços.

2.3. Natureza do objeto

Trata-se de serviço comum de instalação de revestimento, com fornecimento de material, de execução não continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. O objeto não se caracteriza como bem de luxo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução compreende: conferência das medidas e planejamento da execução; proteção dos móveis e superfícies; remoção integral do carpete antigo e dos resíduos de adesivo; limpeza e preparação do contrapiso; fornecimento de carpete e insumos; aplicação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

adesivo compatível em toda a superfície necessária; instalação e tratamento de emendas, bordas, rodapés, cordões e perfis; limpeza final; recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos; inspeção e recebimento.

Deverão ser observadas as condições do ambiente, os tempos de cura e as recomendações de aplicação, limpeza e manutenção fornecidas pelo fabricante. A execução não poderá comprometer instalações elétricas, mobiliário, portas ou circulação segura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos do material

4.1.1. O carpete a ser fornecido deverá ser novo, de primeiro uso, adequado ao tráfego comercial pesado e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no item 1.2 deste Termo de Referência, especialmente quanto à composição das fibras, espessura, construção, acabamento, cor e demais características exigidas.

4.1.2. O produto deverá apresentar superfície têxtil composta por 100% nylon (poliamida), com espessura total mínima de 6 mm, admitida tolerância positiva de até 10%, e acabamento em pelo cortado ou em laços (bouclé), ou tecnologia equivalente, desde que comprovadamente adequada ao tráfego comercial pesado.

4.1.3. Não será admitido o fornecimento de carpete cuja superfície têxtil seja composta por polipropileno, poliéster ou outro material em substituição ao nylon/poliamida exigido, sendo permitidas bases e estruturas de sustentação confeccionadas em materiais distintos, desde que compatíveis com o sistema de instalação.

4.2. Apresentação e avaliação de amostra

4.2.1. Encerrada a etapa de lances e identificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, a Administração convocará o respectivo fornecedor, durante a fase de julgamento e aceitação da proposta, para apresentar amostra física representativa do carpete ofertado, acompanhada de catálogo ou ficha técnica emitida pelo fabricante.

4.2.2. A amostra e a documentação técnica deverão ser apresentadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação realizada por meio do sistema Compras.gov.br, no endereço da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, situada à Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo/MG, CEP 37270-000.

4.2.3. A amostra deverá possuir dimensões suficientes para permitir a verificação visual e física das características do material, possibilitando a avaliação da textura, acabamento, cor, espessura e qualidade aparente do produto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

4.2.4. A avaliação será realizada pela fiscalização designada pela Administração, observando-se os seguintes critérios:

a) Composição da superfície têxtil em 100% nylon (poliamida), comprovada por ficha técnica do fabricante;

b) Espessura total mínima de 6 mm, admitida tolerância positiva de até 10%;

c) Construção e acabamento em pelo cortado ou em laços (bouclé), ou tecnologia equivalente;

d) Adequação ao tráfego comercial pesado, mediante comprovação técnica;

e) Tonalidade azul royal, compatível com o padrão pretendido pela Administração;

f) Uniformidade, integridade e qualidade aparente do material;

g) Compatibilidade das demais características apresentadas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.5. A análise da amostra ocorrerá antes da aceitação definitiva da proposta e da fase de habilitação, constituindo condição para o prosseguimento do procedimento de contratação.

4.2.6. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações técnicas, solicitar documentos complementares relacionados ao produto ofertado ou confirmar características junto ao fabricante, sem permitir a substituição indevida do produto originalmente proposto.

4.2.7. Caso a amostra não seja apresentada no prazo estabelecido ou seja considerada incompatível com as especificações exigidas, a proposta poderá ser desclassificada, mediante justificativa técnica fundamentada, passando-se à análise da proposta subsequente, observadas as disposições aplicáveis ao procedimento eletrônico.

4.2.8. A avaliação da amostra e seu resultado serão registrados no processo administrativo, assegurando-se transparência e possibilidade de acompanhamento pelos demais interessados, conforme condições divulgadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.2.9. A aprovação da amostra não dispensa o fornecedor do cumprimento integral das especificações previstas neste Termo de Referência, tampouco substitui o recebimento definitivo dos serviços.

4.2.10. O prazo de execução dos serviços, de 15 (quinze) dias corridos, terá início somente após a aprovação da amostra, a conclusão das etapas necessárias à formalização da contratação e o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.3. Materiais, equipamentos e condições de execução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais, adesivos, acessórios e demais insumos necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais para a Administração.

4.3.2. A execução deverá observar as recomendações técnicas do fabricante, as normas de segurança aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

4.3.3. Os serviços deverão ser executados de maneira a preservar as instalações, os equipamentos e o mobiliário da Câmara Municipal, responsabilizando-se a contratada pelos danos decorrentes de sua atuação.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, devendo a contratada realizar diretamente os serviços, sob sua integral responsabilidade, com recursos humanos e materiais próprios, sem prejuízo da aquisição ordinária de insumos junto a fornecedores.

4.5. Sustentabilidade e destinação dos resíduos

4.5.1. A contratada deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, promovendo a remoção, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da retirada do carpete existente e da instalação do novo revestimento.

4.5.2. Os adesivos e demais produtos utilizados deverão ser compatíveis com o material fornecido e empregados conforme as recomendações técnicas e de segurança do fabricante.

4.5.3. A contratada deverá manter o ambiente organizado e realizar a limpeza final da área, retirando sobras de materiais, embalagens e resíduos provenientes da execução.

4.6. Garantia dos materiais e serviços

4.6.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo os materiais fornecidos e os serviços de instalação, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

4.6.2. Durante o período de garantia, a contratada ficará responsável pela correção de defeitos relacionados à fabricação do carpete, descolamentos, falhas de fixação, problemas de acabamento ou outras irregularidades decorrentes do fornecimento ou da instalação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

4.6.3. A contratada deverá apresentar resposta à notificação formal encaminhada pela fiscalização no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados de seu recebimento, informando as providências que serão adotadas.

4.6.4. A reparação, correção ou substituição dos materiais e serviços que apresentarem defeitos cobertos pela garantia deverá ser concluída no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.6.5. Os prazos estabelecidos poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante solicitação fundamentada da contratada e autorização expressa da Administração, desde que demonstrada a necessidade e preservado o interesse público.

4.6.6. O atendimento da garantia não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

4.7. Vistoria prévia do local

4.7.1. Será facultado aos fornecedores interessados realizar vistoria prévia nas dependências da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, antes da apresentação de suas propostas no sistema Compras.gov.br, com a finalidade de conhecer as condições do local de execução, verificar as características do piso existente, as dimensões da área e demais particularidades que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução dos serviços.

4.7.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do telefone (35) 2335-0277, sendo realizada em horário de expediente, mediante acompanhamento de servidor designado pela Administração.

4.7.3. O fornecedor que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar **Declaração de Opção pela Não Realização de Vistoria**, devidamente assinada por seu representante legal, declarando possuir conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução integral do objeto.

4.7.4. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegação de desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis do local, solicitação de acréscimos de valores ou descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para alteração contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

5.1. Após a aprovação expressa da amostra e da ficha técnica, a Administração emitirá a Ordem de Serviço. O prazo para conclusão integral da execução física, compreendendo remoção do carpete existente, preparação pontual do contrapiso, fornecimento e instalação do novo carpete, acabamentos e limpeza final, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas hipóteses de prorrogação formalmente justificadas e autorizadas na forma legal.

5.2. Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo/MG, exclusivamente em dias úteis e dentro do horário de expediente da Câmara, considerado, para planejamento desta contratação, das 12h30 às 17h, de segunda a sexta-feira. A execução observará agendamento prévio com a fiscalização, de modo a minimizar interferências nas atividades institucionais. Eventual alteração desse horário dependerá de ajuste formal autorizado pela Administração.

5.3. A contratada deverá remover o carpete existente e os resíduos aderidos, limpar e preparar adequadamente o contrapiso e instalar o novo revestimento por colagem com adesivo compatível e conforme orientação do fabricante. As emendas deverão ter acabamento uniforme, sem ressaltos, desfiamentos ou riscos de tropeço. A remoção e a reinstalação de rodapés, perfis, cordões e acabamentos existentes necessários à execução, bem como sua recomposição quando danificados pela contratada, integram o serviço sem custo adicional. Substituições de acessórios preexistentes deteriorados e não causadas pela contratada dependerão de avaliação e autorização formal da Administração.

5.4. Estão incluídas as correções pontuais de superfície indispensáveis à fixação segura do carpete, tais como retirada de resíduos de cola, limpeza e pequenos ajustes localizados. Problemas estruturais, desníveis extensos ou regularização geral do contrapiso não integram automaticamente o objeto; se identificados, deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização, vedada a execução de serviços adicionais sem a devida autorização e formalização.

5.5. Todos os custos de remoção, materiais, ferramentas, mão de obra, frete, transporte, descarte, proteção e limpeza deverão estar incluídos na proposta, independentemente de discriminação individual.

5.6. A contratada deverá entregar orientações de limpeza e conservação, bem como a ficha técnica e as informações da garantia do produto instalado.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução será acompanhada por fiscal designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fiscal conferir materiais, cor, espessura, acabamento, área executada e cumprimento dos prazos; registrar ocorrências, comunicar falhas e solicitar sua correção. O gestor acompanhará os registros e providências administrativas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

7.1. A contratação será realizada em item único, sob regime de execução por preço global, abrangendo integralmente a remoção do carpete existente, o fornecimento e a instalação de até 61 m² de carpete, a preparação pontual do contrapiso, os insumos, os acabamentos, o transporte, o descarte e a limpeza final. A fiscalização verificará a execução integral do objeto e a área efetivamente instalada para fins de recebimento, sem pagamento separado por etapas, sobras, recortes, sobreposições ou materiais não instalados. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo, conforme item 7.3, ressalvadas as hipóteses legais de ajuste de quantitativos e pagamento de parcela incontroversa.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante vistoria e verificação inicial da execução, e o definitivo após a conferência de conformidade com este TR e correção de eventuais pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal regular, desde que concluídos os serviços, efetuado o recebimento definitivo e atestada a execução pela fiscalização, observadas a liquidação regular da despesa e as regras financeiras aplicáveis à Câmara.

7.4. Erros de nota fiscal ou pendências que impeçam a liquidação deverão ser sanados antes da continuidade da contagem do prazo pertinente. Serão feitas as retenções tributárias cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, considerando o objeto como item único, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Exigências de habilitação. Após a aprovação da amostra e a aceitação da proposta, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar os requisitos de habilitação descritos neste item, observada a simplificação documental legalmente aplicável, conforme o art. 70 da Lei nº 14.133/2021.
8.3. Habilitação jurídica. Deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do fornecedor: a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; b) microempreendedor individual (MEI): CCMEI, sujeito à conferência de autenticidade; c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado e identificação dos administradores; d) sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e identificação dos administradores; e) sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: comprovação do registro e autorização exigidos na legislação aplicável. Os atos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações ou consolidação vigente.
8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista. Exigir-se-ão, quando aplicáveis: a) prova de inscrição no CNPJ; b) certidão conjunta de regularidade perante RFB e PGFN, abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; c) regularidade com o FGTS; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa; e)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se existente e pertinente à atividade; f) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal pertinente à atividade. Isenção ou não sujeição poderão ser comprovadas na forma da lei. Ao MEI aplicam-se as dispensas documentais previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
8.5. Qualificação técnica. Será exigido atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução anterior satisfatória de serviço de INSTALAÇÃO de carpete em manta ou revestimento têxtil de piso similar. O documento deverá identificar o emitente e o serviço realizado, admitida diligência para confirmação. Não será exigida metragem mínima nem marca específica.
8.6. Qualificação econômico-financeira. Em razão do pequeno valor, da execução única e do pagamento após recebimento, fica dispensada a apresentação de certidão de falência e de balanços, com fundamento na simplificação de habilitação admitida pelo art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que ratificada a aplicação ao caso na instrução processual e observada a regulamentação da Câmara Municipal.
8.7. Verificação da documentação. A Administração utilizará preferencialmente o SICAF e fontes oficiais, solicitando pelo Compras.gov.br apenas documentos não abrangidos, desatualizados ou não verificáveis, no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa. Diligências poderão esclarecer ou confirmar informações conforme os limites legais. A conferência da habilitação será posterior à aprovação da amostra e à aceitação da proposta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar o ambiente nos dias e horários acordados, designar fiscal, orientar quanto ao acesso, acompanhar a execução, conferir o serviço, comunicar irregularidades e efetuar o pagamento devido após regular recebimento e liquidação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto conforme especificações e prazos, por sua conta e risco; empregar material aprovado; preservar o imóvel e seus equipamentos; reparar danos que causar; manter as condições de habilitação; cumprir regras de segurança, higiene e descarte; corrigir falhas; assegurar garantia e manter canal de comunicação com a fiscalização.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, bem como as condições, hipóteses de aplicação e os percentuais de multa previstos no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e no instrumento hábil de formalização da contratação, conforme aplicável.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A média aritmética simples de quatro referências é de R$ 189,7875/m², adotando-se o valor unitário estimado PROVISÓRIO de R$ 189,79/m², que resulta em R$ 11.577,19 para 61 m². O objeto da Câmara abrange remoção e descarte do carpete antigo, preparação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

pontual do contrapiso, fornecimento, instalação e acabamentos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária será indicada pelo setor competente antes da formalização da contratação, conforme disponibilidade de recursos e enquadramento da despesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A fiscalização deverá verificar, antes da instalação, o catálogo ou ficha técnica e a amostra física apresentados pela vencedora. A aprovação da amostra não afasta a obrigação de entregar material conforme o Termo de Referência nem substitui o recebimento definitivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

À Câmara Municipal de Campo Belo/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, declara, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº 19/2026, que OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISTORIA PRÉVIA nas dependências da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

Declara estar ciente das condições e características do local de execução, das dimensões e particularidades descritas no Termo de Referência e das obrigações inerentes à remoção do carpete existente, fornecimento e instalação do novo revestimento, assumindo responsabilidade pela formulação da proposta e execução integral do objeto.

A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento de condições ordinariamente verificáveis, ressalvadas situações legalmente previstas.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

CPF: _____ Cargo: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6542853a59e6e